CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de JUPIÁ-SC/Secretaria Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Piauí, n. º367, Bairro/centro inscrita no CNPJ sob n.°11.381.861/0001-83, cidade de Jupiá, estado de Santa Catarina neste ato representado pelo Prefeito (a), Sr. Valdelirio Locatelli da Cruz.

CONTRATADA: Nelson de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.260.034/0001-71, com sede na rua Rio Branco, nº 423, Bairro Centro, na cidade de Jupiá, estado de Santa Catarina, CEP 89.839-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nelson de Oliveira, portador do RG nº86.395.118, inscrito no CPF sob o nº928.578.509-30.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº11/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2025 homologado em 20/06/2025, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 005/2024, realizado pelo CONIMS, órgão gerenciador e em conformidade com o decreto Municipal n. 4.385/23, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações das unidades de saúde do município, conforme condições estabelecidas no edital de Credenciamento N.º 005/2024, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, NAS SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O Edital de credenciamento n.º 005/2024 do CONIMS, estabelece os critérios de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as suas

condições, sendo que a demanda será distribuída aos prestadores em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente, à capacidade informada e o seguinte critério objetivo:

2.1.1. O rodízio é realizado pelo critério da menor distância entre a sede do prestador e o local de prestação do serviço, no seu mesmo Município, com base no google maps, passando-se ao seguinte mais próximo a demanda subsquente.

2.1.2. Não havendo prestador credenciado no Município requisitante, a busca se dará dentre os sediados nos Municípios contíguos, atribuindo-se a demanda àquele cuja sede for mais próxima ao local do serviço, passando-se ao seguinte mais próximo a demanda subsequente.

2.1.3. Havendo um único prestador credenciado no Município,este absorverá toda a demanda daquela municipalidade.

2.1.4. Todos os credenciados ficam submetidos a um rodízio informatizado para a prestação dos serviços.

2.1.5. O rodízio será por ordem cronológica de contratação.

2.1.6. Compete ao Setor de Manutenção do CONIMS organizar, fiscalizar e respeitar as regras de rodízio, informando ao município solicitante qual prestador atenderá a demanda conforme regras estabelecidas em edital referente ao rodízio.

2.1.6.1. O setor de manutenção do CONIMS informou a este município qual o prestador realizará a execução do serviço de Serviço DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE ALVENARIA; CARPINTARIA E PINTURA, conforme rodízio estabelecido no edital de credenciamento n.º 005/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – TIPO DE SERVIÇO, QUANTIDADE E VALOR

3.1. A quantidade e valor do contrato estão definidos na tabela abaixo:

N.º DO ITEM	**CÓDIGO** (criado no sistema de gestão do município)	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
27	72021554134	Serviço de manutenção predial de alvenaria; carpintaria e pintura.	HORA	300 HORAS	R$100,00 A HORA	300 HORAS

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação dos serviços com a contratada será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de Solicitação de Serviços, as quais somente deverão ser aceitas pelos prestadores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor requisitante do município. (aqui, se o texto não estiver adequado a realidade do município,

o mesmo pode escrever de acordo com a sua rotina).

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O local para execução dos serviços solicitados será na Secretaria Municipal de Saúde de Jupiá-SC, localizada na rua Piauí-Centro N° 367.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com o disposto na cláusula quarta do Termo de Credenciamento n.º 005/2024, do referido prestador.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento n.º 005/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços contratados será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Credenciamento n.º 005/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, seus anexos e conforme o Termo de Credenciamento assinado entre CONIMS e o prestador credenciado, e, ainda de acordo com as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O gestor e fiscal de contrato são os designados: Gestor: Lucia Adriani Gonçalves Antunes, Fiscal: Flávia Scopel.

7.3. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: Despesa 03, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A emissão da Nota Fiscal vencimento e pagamento seguirá o definido no Edital de Credenciamento n.º 005/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

CLÁUSULA DÉCIMA– VALOR, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. A remuneração dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no Edital de Credenciamento n.º 005/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, de

acordo com o Edital de Credenciamento n.º 005/2024 e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

11.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

11.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas por este município quanto à execução do contrato.

11.5. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO solicitante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

11.6. A contratada é responsável por danos causados a este órgão contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do MUNICÍPIO.

11.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal de contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

11.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indireta resultantes deste contrato.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO solicitante.

11.11. Comunicar ao MUNICÍPIO solicitante dos serviços e ao CONIMS, as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

12.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo

com o contrato.

12.5. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e sanções administrativas seguirão o disposto na cláusula décima do Termo de Credenciamento n.º 09/2025, oriundo do Edital 005/2024 do CONIMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá

após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1. Por iniciativa do MUNICÍPIO contratante:

15.3.1.1. Sem a necessidade de prazo de antecedência, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.3.2. Por iniciativa do Contratado:

15.3.2.1. A qualquer tempo, em pedido de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em caso fortuito e força maior que impossibilite, de forma absoluta, o seu atendimento:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do município, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo município contratante.

15.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do representante do município contratante e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações

administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço do Oetse, estado de SC.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Jupiá-SC, 16 de junho de 2025.

LUCIA ADRIANI GONCALVES ANTUNES:98740067904
Assinado de forma digital por LUCIA ADRIANI GONCALVES ANTUNES:98740067904
Dados: 2025.06.27 11:36:08 -03'00'

Nelson de Oliveira — **Lucia Adriani Gonçalves Antunes**

TESTEMUNHAS:

---------- ----------

CPF Nº 928.578.509-30 — **CPF Nº 987.400.679-04**